

Prova CESPE/CAIXA 2014

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

(CESPE/CAIXA/Técnico Bancário/2014) Leonardo adquiriu um aparelho elétrico em uma loja de eletrodomésticos, recebendo em embalagem fechada e com a devida indicação do fabricante. Quando o aparelho foi ligado na residência de Leonardo, um defeito do produto causou um acidente, que feriu gravemente Leonardo e também seu vizinho Flávio. Considerando essa situação hipotética, julgue os itens a seguir de acordo com o estabelecido no CDC.

51 Caso se comprove que o acidente ocorreu em razão de defeito do produto, a loja que comercializou o aparelho elétrico responderá pelos danos.

Gabarito E.

Questão **exaustivamente** comentada em sala presencial e nas aulas *on line* do GranCursos.

Trata-se de produto industrializado que Leonardo comprou em uma loja tendo a “devida identificação”.

De acordo com o CDC, os produtos colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores (art. 8º, CDC).

Ora, como se trata de produto industrial, ao **fabricante** cabe prestar **informações** necessárias e adequadas a seu respeito, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto (art. 8º, parágrafo único, CDC). Na hipótese, foi feita a “devida identificação”.

Então, de acordo com o CDC, o fabricante **responde, independentemente da existência de culpa**, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos e informações insuficientes ou inadequadas (art. 12, CDC).

Na hipótese dada na prova, porém, o comerciante não possui então a reponsabilidade direta, pois conforme o CDC, o **comerciante** do produto é responsável apenas subsidiariamente, entre outras hipóteses, quando o fabricante, produtor, construtor, ou importador **não puderem ser identificados** (art. 13, CDC).

Conforme já resolvemos em sala de aula presencial e no ambiente virtual, o Cespe já cobrou o tema em outra prova: (CESPE/MPE-TO/Promotor de Justiça/2006) 62 (C) Na hipótese de um produto defeituoso provocar acidente de consumo, afetando a integridade física ou patrimonial de um consumidor, estabelece-se a responsabilidade objetiva do responsável pelo defeito e assegura-se ao consumidor o Direito à reparação dos danos sofridos.

52 Se, no contrato de compra e venda do aparelho elétrico assinado por Leonardo constar cláusula que atenua a responsabilidade do fornecedor, a indenização deverá ser fixada segundo as limitações estabelecidas nessa cláusula.

Gabarito E.

Questão **exaustivamente** comentada em sala presencial e nas aulas *on line* do GranCursos.

Estudamos que além do CC/2002, o próprio CDC/1990, estipula serem abusivas cláusulas desse jaez. Estudamos que o CDC estabelece normas de proteção e defesa do consumidor e pertencem a um pequeno sistema jurídico dentro de um maior que é representado pelo Código Civil. Ambos, Direito Civil e Direito do Consumidor são ramificações do Direito Privado. Porém, o CDC possui normas *sui generis* porque sua natureza jurídica é de **ordem pública e interesse social**, são indisponíveis e irrenunciáveis (art. 1º, CDC).

O CDC adotou o sistema aberto de cláusulas abusivas (art. 39, CDC). São **nulas de pleno direito**, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou **impliquem renúncia** ou disposição de direitos (art. 51, I, CDC).

Outrossim, o CC determina que nos contratos de adesão, são **nulas** as cláusulas que estipulem a renúncia antecipada do aderente a direito resultante da natureza do negócio (art. 424, CC).

Estudamos a seguinte questão (FGV-SP/TJ-PA/Juiz de Direito/2009) 17 (I) Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, consideram-se cláusulas abusivas todas aquelas que impedem ou exonerem o fornecedor de sua responsabilidade decorrentes de vícios constatados em produtos ou serviços.

53 Flávio tem direito de buscar a reparação dos danos sofridos em virtude do acidente.

Gabarito C.

Questão **exaustivamente** comentada em sala presencial e nas aulas *on line* do GranCursos.

O CDC equipara a consumidor a coletividade de pessoas **determináveis** ou **indetermináveis** desde que haja intervindo nas relações de consumo. Outrossim, para os efeitos de responsabilidade pelo fato do produto e do serviço, **equiparam-se** aos consumidores **todas as vítimas do evento**. Para efeitos das práticas comerciais e de proteção comercial, **equiparam-se** aos consumidores todas as pessoas **determináveis ou não**, expostas às práticas previstas no CDC (art. 2º, parágrafo único, art. 17, art. 29, CDC).

Na hipótese em comento, Flávio é sim consumidor *bystander*. Para os efeitos de responsabilidade pelo fato do produto e do serviço, equiparam-se aos consumidores **todas as vítimas do evento** (art. 17, CDC).

Nesse sentido, comentamos sobre a seguinte questão: (CESPE/TRF-1/Juiz Federal/2012) 34 (C) As pessoas atingidas por um acidente aéreo, ainda que não sejam passageiros, são equiparadas aos consumidores.

(CESPE/CAIXA/Técnico Bancário/2014) Julgue o itens subsequentes a luz do CDC e da Resolução CMN/BACEN nº 3.694/2009.

54 Cliente que deseje processar seu dentista em razão de erro ocorrido em procedimento de colocação de prótese dentária não poderá recorrer ao CDC porque, nesse caso, não há situação que caracterize a vulnerabilidade do cliente.

Gabarito E.

Questão **exaustivamente** comentada em sala presencial e nas aulas *on line* do GranCursos.

A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de **CULPA - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA** (art. 14, § 4º, CDC).

Ademais, estudamos a jurisprudência do STJ: “A orientação jurisprudencial deste Superior Tribunal é no sentido de que se aplica o Código de Defesa do Consumidor aos serviços médicos, inclusive no que tange ao prazo de prescrição quinquenal previsto no artigo 27 do CDC (EDcl no REsp 704.272/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2012, DJe 15/08/2012).

Essa questão já foi proposta por nós: (MPF 19/2000) 42 (C) O profissional liberal, quando exerce suas atividades específicas é responsável por fato do serviço diretamente prestado ao consumidor, dependendo a sua culpa de verificação, sem prejuízo da inversão do ônus da prova. (VUNESP/TJMG/Juiz de Direito/2012) 22 (D) A responsabilização pessoal dos profissionais liberais, na prestação de serviços aos consumidores, será sempre subjetiva.

55 O envio do cartão de crédito ao cliente de instituição financeira, sem prévia solicitação, é considerado como prática irregular (vedada) de acordo com a resolução em apreço.

Gabarito C.

Questão **exaustivamente** comentada em sala presencial e nas aulas *on line* do GranCursos.

As instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, na contratação de operações e na prestação de serviços, **devem assegurar o encaminhamento** de instrumento de pagamento ao domicílio do cliente ou usuário ou a sua habilitação **somente em decorrência de sua expressa solicitação ou autorização** (art. 1º, V, Resolução nº 3.694/2009).

Outrossim, ao estudarmos a mencionada resolução, tratamos de demonstrar a interpelação dela com o CDC, porque dita hipótese, configura prática abusiva.

É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras *práticas abusivas*, enviar ou entregar ao consumidor, **sem solicitação prévia**, qualquer produto ou fornecer qualquer serviço. Nesta hipótese, os serviços prestados e os produtos remetidos ou entregues ao consumidor equiparam-se às **amostras grátis**, inexistindo obrigação de pagamento (art. 39, III, parágrafo único, CDC).

56 O CDC determina que, a cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não deve ser ridicularizado nem submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça.

Gabarito C.

Questão **exaustivamente** comentada em sala presencial e nas aulas *on line* do GranCursos.

Outrossim, ao estudarmos a mencionada resolução, tratamos de demonstrar a interpelação dela com o CDC, porque dita hipótese, configura prática abusiva.

Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42, CDC).

(CESPE/CAIXA/Técnico Bancário/2014) No que concerne as entidades operadoras do SFN, julgue os itens a seguir.

80 As sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários podem intermediar operações no mercado de câmbio.

Gabarito C.

Questão **exaustivamente** comentada nas aulas *on line* do GranCursos.

Às sociedades **distribuidoras** e **corretoras** de títulos e valores mobiliários (SD_TVM) são aplicáveis a Lei nº 4.728/1965¹, a Lei nº 6.385/1976², a Lei nº 4.595/1964³, a **Resolução CMN nº 1.120/1986** e demais normativos disciplinadores do SFN em vigor.

O objeto social das sociedades distribuidoras SD_TVM compreenderá a prática de operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes. Porém, o objeto social das sociedades corretoras SC_TVM compreenderá a intermediação de operações de câmbio.

O objeto social das sociedades SD_TVM compreenderá a prática de operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes.

Lembramos que repassamos às alunas e aos alunos o aludido material didático.

¹ Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

² Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

³ Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional.